



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 066 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição temporária de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município de Durandé/MG, nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização e ordenamento do trânsito durante a realização da XXXIV FECALD, no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos pedestres, motoristas, moradores, comerciantes e demais usuários das vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a fluidez e a adequada circulação de veículos, bem como possibilitar a atuação dos serviços públicos e de emergência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à competência do Poder Público para regulamentar e operar o trânsito no âmbito de sua circunscrição;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos, temporariamente, nos locais, dias e horários estabelecidos neste Decreto, em razão da necessidade de organização e segurança do trânsito durante os eventos realizados no Município.

Art. 2º A proibição de estacionamento prevista no art. 1º abrangerá os seguintes locais:

I – Rua Antenor Paiva Condé, nos seguintes horários:

- a) dia 21 de agosto de 2026: das 18h00min até as 06h00min do dia 22 de agosto de 2026;
- b) dia 22 de agosto de 2026: das 17h00min até as 05h00min do dia 23 de agosto de 2026;
- c) dia 23 de agosto de 2026: das 10h00min às 00h00min;

II – Rua Joaquim Afonso dos Reis, até a Casa Paiva, nos seguintes horários:

- a) dia 21 de agosto de 2026: das 18h00min até as 06h00min do dia 22 de agosto de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

b) dia 22 de agosto de 2026: das 17h00min até as 05h00min do dia 23 de agosto de 2026;

c) dia 23 de agosto de 2026: das 10h00min às 00h00min;

III – Praça Padre Geraldo Magalhães, nos seguintes horários:

a) dia 21 de agosto de 2026: das 8h00min até as 06h00min do dia 22 de agosto de 2026;

b) dia 22 de agosto de 2026: das 17h00min até as 05h00min do dia 23 de agosto de 2026;

c) dia 23 de agosto de 2026: das 10h00min às 00h00min;

IV – Todo o Bairro Santa Edwiges, compreendidas pelas vias abrangidas pela organização do evento, nos seguintes horários:

a) dia 21 de agosto de 2026: das 18h00min até as 06h00min do dia 22 de agosto de 2026;

b) dia 22 de agosto de 2026: das 17h00min até as 05h00min do dia 23 de agosto de 2026

c) dia 23 de agosto de 2026: das 10h00min às 00h00min;

V – Rua José Aureliano de Oliveira, nos seguintes horários:

a) dia 21 de agosto de 2026: das 18h00min até as 06h00min do dia 22 de agosto de 2026;

b) dia 22 de agosto de 2026: das 17h00min até as 05h00min do dia 23 de agosto de 2026;

c) dia 23 de agosto de 2026: das 10h00min às 00h00min.

Art. 3º A proibição estabelecida neste Decreto deverá ser devidamente indicada por meio de sinalização de trânsito, inclusive placas de regulamentação e demais dispositivos necessários, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pelo trânsito adotar as providências necessárias à implantação da sinalização, orientação dos usuários das vias e fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º O estacionamento de veículos nos locais e horários abrangidos por este Decreto sujeitará o condutor às medidas administrativas e penalidades previstas na legislação de trânsito, quando cabíveis.

Art. 6º Fica assegurado o acesso e a circulação dos veículos pertencentes aos serviços públicos essenciais e de emergência, tais como ambulâncias, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Defesa Civil e outros veículos devidamente autorizados, quando necessário ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 21 de agosto 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 957. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

desempenho de suas funções.

Art. 7º As disposições deste Decreto terão caráter temporário, vigorando exclusivamente durante os períodos estabelecidos no art. 2º, cessando seus efeitos automaticamente após o término dos respectivos horários.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 21 de agosto de 2026.

RENATO PAIVA CAMPSO

PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDE
